



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º 05/DMEM/DEM/DMMC/CML/22

Aquisição de serviços para mudanças complementares do Arquivo do Arco Cego

(Processo n.º 0004/AQS/AD/DGES/ND/2022)



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURIDICAS

Capítulo I - Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo	3
Capítulo II - Obrigações contratuais	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações do prestador de serviços	4
Cláusula 5. ^a - Fases da prestação do serviço	4
Cláusula 6. ^a - Forma de prestação do serviço	4
Cláusula 7. ^a - Prazo de prestação do serviço	4
Cláusula 8. ^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	4
Cláusula 9. ^a - Transferência da propriedade	5
Cláusula 10. ^a - Conformidade e garantia técnica	5
Cláusula 11. ^a - Dever de sigilo	6
Cláusula 12. ^a - Preço contratual	6
Cláusula 13. ^a - Condições de pagamento	6
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	7
Cláusula 14. ^a - Penalidades contratuais	7
Cláusula 15. ^a - Força maior	8
Cláusula 16. ^a - Resolução da Relação Contratual	8
Capítulo IV - Caução e seguros	9
Cláusula 17. ^a - Prestação de caução	9
Cláusula 18. ^a – Seguros	9
Capítulo V - Resolução de litígios	9
Cláusula 19. ^a - Foro competente	10
Capítulo VI - Disposições finais	10
Cláusula 20. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 21. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 22. ^a - Contagem dos prazos	10
Cláusula 23. ^a - Legislação aplicável	10
Cláusula 24. ^a - Proteção de dados pessoais	10

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS



PARTE I - CLAUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o Procedimento n.º 05/DMEM/DEM/DMMC/CML/22, Aquisição de serviços para mudanças complementares do Arquivo do Arco Cego.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato relativo à aquisição destes serviços é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato de Prestação de Serviços.



Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 4.ª - Obrigações do prestador de serviços

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o Prestador de Serviços obriga-se, nomeadamente, a:

- a) Cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao valor contratado.
- b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem uma única fase:

- a) Fornecimento de serviços mencionados no Convite.

Cláusula 6.ª - Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços obriga-se a comparecer em todas as reuniões para as quais seja convocado pela Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 7.ª - Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço com todos os elementos referidos no convite e presente Caderno de Encargos, no prazo de 15 (quinze) dias, volvidos 2 dias úteis após a data da outorga do contrato.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Câmara Municipal de Lisboa ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a entrega dos elementos referentes à fase de execução do contrato, a Câmara Municipal de Lisboa procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no convite e presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

2. O prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Lisboa toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários sempre que esta o solicite.
3. No caso de a análise da Câmara Municipal de Lisboa a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Lisboa deve disso, informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Lisboa, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Lisboa procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Câmara Municipal de Lisboa a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida a declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Lisboa.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª - Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Lisboa, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Lisboa em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

Cláusula 11.^a - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Prestador de serviços deverá guardar sigilo até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Lisboa deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (inclui quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 13.^a - Condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande, n.º 25, 8.º, bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente a designação do procedimento concurso e o n.º de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
2. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Lisboa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Lisboa pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da lei:
 - a) 2% por cada dia de atraso até ao limite de 20% do valor do presente caderno de encargos de encargos;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica de conformidade e desempenho dos bens, até 5% do valor do presente caderno de encargos de encargos, tendo em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
2. À pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Lisboa pode exigir-lhe uma pena pecuniária nos termos definidos por lei.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Lisboa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Lisboa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias aplicadas não obstam a que a Câmara Municipal de Lisboa exija uma indemnização pelo dano excedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

Cláusula 15.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a - Resolução da Relação Contratual

1. O direito de resolução do contrato por qualquer uma das partes, poderá ser exercido nos termos previstos nos Artigos 332º a 335º do CCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

2. Para efeito da alínea a) do n.º 1 do Artigo 333º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de Serviços, o não cumprimento de qualquer dos prazos de entrega previstos na cláusula “Prazo de Execução do Contrato”, por período superior a 15 (quinze) dias.
3. O direito de resolução nos termos previstos nos Artigos 333.º a 335.º do CCP deverá ser exercido pela entidade adjudicante através de notificação ao Prestador de Serviços.
4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.
6. O exercício do direito de rescisão não prejudica a aplicação cumulativa das multas a que haja lugar.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 17.ª - Prestação de caução

1. A prestação de caução pelo Prestador de Serviços destina-se a garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a entidade adjudicante.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, por se tratar de um procedimento de valor contratual inferior a € 500.000,00, a prestação de caução está dispensada, não sendo a mesma substituída por qualquer retenção nos pagamentos.

Cláusula 18.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de risco através de contratos de seguro actualizados e devidos por lei, nomeadamente contra acidentes de trabalho e responsabilidade civil contra danos provocados à CML ou terceiros.
2. A Câmara Municipal de Lisboa pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias.

Capítulo V - Resolução de litígios



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

Cláusula 19.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 20.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a - Comunicações e notificações

1. As notificações ou comunicações entre as partes do contrato devem ser escritas em português e efetuadas, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deverá ser, imediatamente, comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 24.^a - Proteção de dados pessoais

1. A execução do contrato resultante da presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados*, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta empreitada, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
6. A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
7. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
8. A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
9. A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
10. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

***O Acordo de Tratamento de Dados (ATD) é da responsabilidade da Equipa de Projeto para a Implementação do Regulamento da Proteção de Dados (EPIRGPD) e deve ser consultado/retirado no portal da intranet, com o link [Portal Corporativo: Minutas \(cm-lisboa.net\)](#), onde constará a versão mais atualizada do mesmo.**



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Anexo A